
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NO 146/2025-GPMB

Declara Situação de Emergência nas áreas do
Município afetadas por inundações – Cobrade
12100, conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor Emerson Klinger Gonçalves de Mello, Prefeito do Município de Beruri, localizado no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, inciso, XXIII da Lei Orgânica do Município de Beruri (Incluído pela emenda nº002) e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº.12.608 de 10 de abril de 2012, que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – Que o Município de Beruri, encontra-se inundado pela cheia do rio Purus, que ultrapassou o nível de Inundação Severa atingindo 21,04 metros, conforme relatório hidrológico do CEMADEN, ocasionado pelas constantes chuvas nos períodos de janeiro a Julho do ano de 2025, causando impacto natural no município de Beruri/AM.

II- Que apesar de não haver registro de perdas humanas, mas tendo famílias desabrigadas, e os prejuízos materiais foram significativos, incluindo danos de infraestrutura pública e bens públicos e particulares, além de impactos ambientais causados pela inundação do Rio Purus;

III – O Parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Beruri – COMPDEC, relatando a gravidade da situação e a necessidade de ações imediatas para mitigar os impactos do desastre.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Inundações – Cobrade 12100**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, como objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a reconstrução de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 90 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 16 dias do mês de Julho de 2025.

EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELLO

Prefeito Municipal de Beruri

Publicado por:

Marília da Cunha Bastos

Código Identificador:BAA9B046

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 18/07/2025. Edição 3900

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>